

Proposta de regulamento do Conselho que institui direitos aduaneiros adicionais sobre as importações de certos produtos originários dos Estados Unidos da América

(2002/C 203 E/17)

COM(2002) 202 final — 2002/0095(ACC)

(Apresentada pela Comissão em 19 de Abril de 2002)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 133.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando o seguinte:

- (1) Os Estados Unidos da América instituíram uma medida de salvaguarda sob a forma de aumento dos direitos aduaneiros ou de contingentes pautais sobre as importações de produtos siderúrgicos originários, designadamente, da Comunidade Europeia, com efeitos a partir de 20 de Março de 2002.
- (2) A referida medida está a causar um prejuízo grave aos produtores comunitários do sector em causa e a perturbar o equilíbrio das concessões e obrigações decorrentes do Acordo da OMC. A medida em questão restringirá significativamente as exportações comunitárias dos produtos siderúrgicos em causa para os Estados Unidos da América, afectando exportações comunitárias cujo valor ascende a, pelo menos, 2 407 milhões de euros por ano.
- (3) As consultas entre os Estados Unidos da América e a Comunidade realizadas em conformidade com o Acordo da OMC não permitiram chegar a uma solução satisfatória.
- (4) Em conformidade com o Acordo da OMC, os membros exportadores afectados poderão suspender a aplicação de concessões ou de outras obrigações substancialmente equivalentes desde que o Conselho do Comércio de Mercadorias não coloque objecções a essa suspensão.
- (5) A introdução de direitos aduaneiros adicionais de 100 %, 30 %, 15 %, 13 % e 8 % sobre os produtos específicos originários dos Estados Unidos da América importados anualmente na Comunidade representa a suspensão de uma concessão comercial substancialmente equivalente, na medida em que os direitos cobrados não serão superiores ao montante dos direitos a cobrar sobre as exportações comunitárias dos produtos abrangidos pela medida americana de salvaguarda, ou seja, 626 milhões de euros por ano.
- (6) A suspensão de concessões substancialmente equivalentes deve ser aplicada prioritariamente ao sector siderúrgico e, se necessário, a outros sectores. Foram nomeadamente seleccionados produtos manufacturados originários dos Estados Unidos da América de cujo abastecimento a Co-

munidade não está significativamente dependente, mas sobre os quais a introdução de direitos aduaneiros adicionais terá um impacto substancialmente equivalente ao impacto sobre as exportações da Comunidade resultante da medida de salvaguarda imposta pelos Estados Unidos da América.

- (7) Relativamente a alguns dos produtos designados «certos produtos planos de aço», as medidas adoptadas pelos Estados Unidos da América não resultaram de um aumento absoluto das importações.
- (8) Em conformidade com o Acordo da OMC, uma parte das concessões da Comunidade correspondente à parte da medida de salvaguarda cuja adopção não resultou de um aumento absoluto das importações e que representa um montante de direitos aplicáveis de 377 milhões de euros, pode ser, por conseguinte, suspensa, no que respeita a produtos de especial importância para os Estados Unidos da América, a partir de 18 de Junho de 2002 e até à data em que os Estados Unidos da América revogarem a medida em causa.
- (9) O presente regulamento em nada prejudica a questão da compatibilidade da medida de salvaguarda aplicada pelos Estados Unidos da América com os Acordos da OMC. Em qualquer caso, a suspensão das concessões é aplicável na sua totalidade a partir de 20 de Março de 2005 e até que os Estados Unidos da América revoguem a medida de salvaguarda em causa. Todavia, a suspensão será aplicável imediatamente após uma decisão do Órgão de Resolução de Litígios da OMC de que a medida de salvaguarda adoptada pelos Estados Unidos da América é incompatível com os Acordos da OMC.
- (10) Em 17 de Maio de 2002, a Comunidade enviou ao Conselho do Comércio de Mercadorias um aviso escrito dessa suspensão. O Conselho do Comércio de Mercadorias não discordou dessa suspensão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os direitos aduaneiros aplicáveis a determinados produtos enumerados nos anexos I e II, originários dos Estados Unidos da América, são aumentados por um direito adicional *ad valorem* de, respectivamente, 100 %, 30 %, 15 %, 13 % ou 8 %, tal como indicado nos referidos anexos.

Artigo 2.º

1. O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.
2. O anexo I é aplicável a partir de 18 de Junho de 2002 até à data de aplicação do anexo II;
3. O anexo II é aplicável:
 - i) a partir de 20 de Março de 2005, ou
 - ii) cinco dias após a data de uma decisão do Órgão de Resolução de Litígios de que a medida de salvaguarda adoptada pelos Estados Unidos da América é incompatível com o

Acordo da OMC, se esta for anterior. Neste caso, a Comissão publicará no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* um aviso indicando a data da decisão do Órgão de Resolução de Litígios da OMC.

4. O presente regulamento é aplicável até à data em que os Estados Unidos da América retirem a medida de salvaguarda em causa. A Comissão publicará no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* um aviso referente à data em que é retirada a medida de salvaguarda imposta pelos Estados Unidos da América.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

ANEXO I

**LISTA DOS PRODUTOS CUJA IMPORTAÇÃO ESTÁ SUJEITA A DIREITOS ADUANEIROS ADICIONAIS
A PARTIR DE 18 DE JUNHO DE 2002**

No presente anexo, os produtos abrangidos são determinados exclusivamente pelos respectivos códigos NC.

Designação e código NC	Direito adicional
Citrinos, frescos ou secos do código NC:	
0805 40 00	100 %
Maçãs, pêras e marmelos, frescos do código NC:	
0808 10 90	100 %
Arroz do código NC:	
1006 20 98	100 %
T-shirts e camisolas interiores, de malha dos códigos NC:	
6109 10 00	100 %
6109 90 10	100 %
6109 90 30	100 %
6109 90 90	100 %
Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (excepto de banho), de uso masculino dos códigos NC:	
6203 42 90	100 %
6203 43 11	100 %
6203 43 19	100 %
Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (excepto de banho), de uso feminino do código NC:	
6204 62 90	100 %
Camisas de uso masculino do código NC:	
6205 30 00	100 %
Cobertores e mantas do código NC:	
6301 30 10	100 %
Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha dos códigos NC:	
6302 32 10	100 %
6302 32 90	100 %

Designação e código NC	Direito adicional
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm dos códigos NC:	
7219 32 10	100 %
7219 33 10	100 %
7219 33 90	100 %
7219 34 10	100 %
7219 34 90	100 %
7219 35 10	100 %
7219 35 90	100 %
7219 90 90	100 %
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm dos códigos NC:	
7220 20 10	100 %
7220 20 31	100 %
7220 20 51	100 %
7220 20 59	100 %
7220 20 91	100 %
7220 90 11	100 %
7220 90 39	100 %
7220 90 90	100 %
Barras e perfis de aço inoxidável dos códigos NC:	
7222 20 11	100 %
7222 20 21	100 %
7222 20 81	100 %
7222 20 89	100 %
Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes dos códigos NC:	
9004 10 91	100 %
9004 10 99	100 %
Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras) do código NC:	
9303 30 00	100 %
Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes do código NC:	
9401 61 00	100 %
Outros móveis e suas partes do código NC:	
9403 60 10	100 %
Articles for funfair, table or parlour games, including pintables, billiards, special tables for casino games and automatic bowling alley equipment do código NC:	
9504 10 00	100 %
Canetas esferográficas; canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 9609 do código NC:	
9608 10 10	100 %

ANEXO II

OUTRAS OBRAS

No presente anexo, os produtos abrangidos são determinados exclusivamente pelos respectivos códigos

Designação e código NC	Direito adicional
Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos dos códigos NC:	
0713 33 90	13 %
0713 40 00	13 %
Outras frutas de casca rijas, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas dos códigos NC:	
0802 32 00	15 %
0802 50 00	15 %
Tâmaras, figos, ananases (abacaxis), abacates, goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos do código NC:	
0804 50 00	13 %
Citrinos, frescos ou secos do código NC:	
0805 40 00	15 %
Maças, pêras e marmelos, frescos dos códigos NC:	
0808 10 90	15 %
0808 20 50	8 %
Damascos, cerejas, pêsegos (incluídas as nectarinas), ameixas e abrunhos, frescos do código NC:	
0809 20 95	15 %
Arroz dos códigos NC:	
1006 20 98	8 %
1006 30 98	8 %
1006 40 00	8 %
Sumos de frutas (incluídos os mostos de uvas) ou de produtos hortícolas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes dos códigos NC:	
2009 11 99	15 %
2009 12 00	15 %
2009 19 98	15 %
2009 21 00	15 %
2009 29 99	15 %
2009 80 79	13 %
Papel e cartão revestidos de caulino ou de outras substâncias inorgânicas numa ou nas duas faces, com ou sem aglutinantes, sem qualquer outro revestimento, mesmo coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de forma quadrada ou rectangular, de qualquer forma ou dimensões dos códigos NC:	
4810 13 19	15 %
4810 13 99	15 %
4810 14 99	15 %
4810 22 99	15 %
4810 29 19	15 %
4810 29 99	15 %
Papel, cartão, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, revestidos, impregnados, recobertos, coloridos à superfície, decorados à superfície ou impressos, em rolos ou em folhas de formato quadrado ou rectangular, de qualquer forma ou dimensões, excepto os produtos dos tipos descritos nos textos das posições 4803, 4809 ou 4810 do código NC:	
4811 59 00	15 %

Designação e código NC	Direito adicional
Caixas, sacos, bolsas, cartuchos e outras embalagens, de papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose; cartonagens para escritórios, lojas e estabelecimentos semelhantes dos códigos NC:	
4819 10 00	15 %
4819 20 10	15 %
4819 40 00	15 %
4819 50 00	15 %
Outros papéis, cartões, pasta (ouate) de celulose e mantas de fibras de celulose, cortados em forma própria; outras obras de pasta de papel, papel, cartão, pasta (ouate) de celulose ou de mantas de fibras de celulose do código NC:	
4823 90 14	15 %
Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6103 dos códigos NC:	
6101 30 10	30 %
6101 30 90	30 %
Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de malha, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6104 dos códigos NC:	
6102 30 10	30 %
6102 30 90	30 %
Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (excepto de banho), de malha, de uso masculino dos códigos NC:	
6103 42 10	30 %
6103 42 90	30 %
6103 43 10	30 %
6103 43 90	30 %
Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, bermudas e calções (<i>shorts</i>) (excepto de banho), de malha, de uso feminino dos códigos NC:	
6104 43 00	30 %
6104 62 90	30 %
6104 63 10	30 %
6104 63 90	30 %
Camisas de malha, de uso masculino dos códigos NC:	
6105 10 00	30 %
6105 20 10	30 %
6105 20 90	30 %
Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de malha, de uso feminino do código NC:	
6106 10 00	30 %
Cuecas, ceroulas, camisas de noite, pijamas, roupões de banho, robes e semelhantes, de malha, de uso masculino do código NC:	
6107 11 00	30 %
Combinações, saíotes, calcinhas, camisas de noite, pijamas, <i>deshabillés</i> , roupões de banho, robes de quarto e semelhantes, de malha, de uso feminino do código NC:	
6108 22 00	30 %
T-shirts e camisolas interiores, de malha dos códigos NC:	
6109 10 00	30 %
6109 90 10	30 %
6109 90 30	30 %
6109 90 90	30 %

Designação e código NC	Direito adicional
Camisolas e pulôveres, <i>cardigans</i> , coletes e artigos semelhantes, de malha dos códigos NC:	
6110 11 10	30 %
6110 11 30	30 %
6110 11 90	30 %
6110 12 10	30 %
6110 12 90	30 %
6110 19 10	30 %
6110 19 90	30 %
6110 20 10	30 %
6110 20 91	30 %
6110 20 99	30 %
6110 30 10	30 %
6110 30 91	30 %
6110 30 99	30 %
6110 90 10	30 %
6110 90 90	30 %
Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções (<i>shorts</i>) e <i>slips</i> , de banho, de malha dos códigos NC:	
6112 41 10	30 %
6112 41 90	30 %
Vestuário confeccionado com tecidos de malha das posições 5903, 5906 ou 5907 dos códigos NC:	
6113 00 10	30 %
6113 00 90	30 %
Outro vestuário de malha dos códigos NC:	
6114 20 00	30 %
6114 30 00	30 %
6114 90 00	30 %
Meias-calças; meias de qualquer espécie e artefactos semelhantes, incluídas as meias para varizes, de malha dos códigos NC:	
6115 11 00	30 %
6115 12 00	30 %
6115 19 00	30 %
6115 92 00	30 %
6115 93 10	30 %
6115 93 30	30 %
6115 93 91	30 %
6115 93 99	30 %
6115 99 00	30 %
Luvas, mitenes e semelhantes, de malha dos códigos NC:	
6116 10 20	30 %
6116 93 00	30 %
Sobretudos, juponas, gabões, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso masculino, excepto os artefactos da posição 6203 dos códigos NC:	
6201 12 10	30 %
6201 12 90	30 %
6201 13 10	30 %
6201 13 90	30 %
6201 92 00	30 %
6201 93 00	30 %
Casacos compridos, capas, anoraques, blusões e semelhantes, de uso feminino, excepto os artefactos da posição 6204 dos códigos NC:	
6202 11 00	30 %
6202 93 00	30 %

Designação e código NC	Direito adicional
Fatos, conjuntos, casacos, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (excepto de banho), de uso masculino dos códigos NC:	
6203 11 00	30 %
6203 39 19	30 %
6203 39 90	30 %
6203 42 11	30 %
6203 42 31	30 %
6203 42 35	30 %
6203 42 90	30 %
6203 43 11	30 %
6203 43 19	30 %
6203 43 90	30 %
Fatos de saia-casaco, conjuntos, casacos, vestidos, saias, saias-calças, calças, jardineiras, calças curtas e calções (<i>shorts</i>) (excepto de banho), de uso feminino dos códigos NC:	
6204 29 18	30 %
6204 29 90	30 %
6204 31 00	30 %
6204 33 90	30 %
6204 42 00	30 %
6204 43 00	30 %
6204 44 00	30 %
6204 49 10	30 %
6204 62 11	30 %
6204 62 31	30 %
6204 62 39	30 %
6204 62 90	30 %
6204 63 11	30 %
6204 63 18	30 %
6204 63 90	30 %
6204 69 18	30 %
6204 69 90	30 %
Camisas de uso masculino dos códigos NC:	
6205 20 00	30 %
6205 30 00	30 %
Camiseiros, blusas, blusas-camiseiros, de uso feminino dos códigos NC:	
6206 30 00	30 %
6206 40 00	30 %
Vestuário confeccionado com as matérias das posições 5602, 5603, 5903, 5906 ou 5907 dos códigos NC:	
6210 10 99	30 %
6210 40 00	30 %
6210 50 00	30 %
Fatos de treino para desporto, fatos-macacos e conjuntos de esqui, malhês, biquínis, calções (<i>shorts</i>) e <i>slips</i> de banho; outro vestuário dos códigos NC:	
6211 32 10	30 %
6211 32 90	30 %
6211 33 10	30 %
6211 33 41	30 %
6211 33 90	30 %
6211 42 10	30 %
6211 42 90	30 %
6211 43 10	30 %
6211 43 41	30 %
6211 43 90	30 %
6211 49 00	30 %
<i>Soutiens</i> , cintas, espartilhos, suspensórios, ligas e artefactos semelhantes, e suas partes, mesmo de malha dos códigos NC:	
6212 10 10	30 %
6212 10 90	30 %
6212 20 00	30 %
6212 90 00	30 %
Gravatas, laços e plastrões do código NC:	
6215 10 00	30 %
Luvas, mitenes e semelhantes do código NC:	
6216 00 00	30 %

Designação e código NC	Direito adicional
Outros acessórios confeccionados de vestuário; partes de vestuário ou dos seus acessórios, excepto da posição 6212 dos códigos NC:	
6217 10 00	30 %
6217 90 00	30 %
Cobertores e mantas dos códigos NC:	
6301 30 10	30 %
6301 30 90	30 %
6301 40 10	30 %
6301 40 90	30 %
Roupas de cama, mesa, toucador ou cozinha dos códigos NC:	
6302 10 10	30 %
6302 10 90	30 %
6302 31 10	30 %
6302 31 90	30 %
6302 32 10	30 %
6302 32 90	30 %
6302 60 00	30 %
6302 91 90	30 %
Encerados e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou para carros à vela; artigos para acampamento do código NC:	
6306 29 00	30 %
Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário dos códigos NC:	
6307 10 10	30 %
6307 10 90	30 %
6307 90 10	30 %
6307 90 99	30 %
Outro calçado com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico dos códigos NC:	
6402 19 00	30 %
6402 99 10	30 %
6402 99 39	30 %
6402 99 93	30 %
6402 99 96	30 %
6402 99 98	30 %
Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural dos códigos NC:	
6403 19 00	30 %
6403 51 11	30 %
6403 51 15	30 %
6403 51 19	30 %
6403 51 95	30 %
6403 51 99	30 %
6403 59 35	30 %
6403 59 39	30 %
6403 59 95	30 %
6403 59 99	30 %
6403 91 11	30 %
6403 91 13	30 %
6403 91 16	30 %
6403 91 18	30 %
6403 91 93	30 %
6403 91 98	30 %
6403 99 11	30 %
6403 99 33	30 %
6403 99 36	30 %
6403 99 38	30 %
6403 99 50	30 %
6403 99 91	30 %
6403 99 93	30 %
6403 99 96	30 %
6403 99 98	30 %
Calçado com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis dos códigos NC:	
6404 11 00	30 %
6404 19 10	30 %
6404 19 90	30 %

Designação e código NC	Direito adicional
Outro calçado dos códigos NC:	
6405 90 10	30 %
6405 90 90	30 %
Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes dos códigos NC:	
6406 99 50	30 %
6406 99 80	30 %
Produtos laminados planos de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos dos códigos NC:	
7210 12 11	30 %
7210 30 10	30 %
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm dos códigos NC:	
7219 32 10	30 %
7219 33 10	30 %
7219 33 90	30 %
7219 34 10	30 %
7219 34 90	30 %
7219 35 10	30 %
7219 35 90	30 %
7219 90 90	30 %
Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm dos códigos NC:	
7220 20 10	30 %
7220 20 31	30 %
7220 20 51	30 %
7220 20 59	30 %
7220 20 91	30 %
7220 90 11	30 %
7220 90 39	30 %
7220 90 90	30 %
Barras e perfis de aço inoxidável dos códigos NC:	
7222 20 11	30 %
7222 20 21	30 %
7222 20 81	30 %
7222 20 89	30 %
Construções e suas partes (por exemplo: pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, excepto as construções prefabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções dos códigos NC:	
7308 30 00	30 %
7308 90 99	30 %
Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (excepto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 litros, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo do código NC:	
7310 29 90	30 %
Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço dos códigos NC:	
7311 00 10	30 %
7311 00 91	30 %
Parafusos, pernos ou pinos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas ou arruelas (incluídas as de pressão) e artefactos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço dos códigos NC:	
7318 14 99	30 %
7318 15 10	30 %
7318 15 59	30 %
7318 15 90	30 %
7318 16 99	30 %

Designação e código NC	Direito adicional
Molas e folhas de molas, de ferro ou a do código NC:	
7320 90 90	30 %
Aquecedores (fogões de sala), caldeiras de fomalha, fogões de cozinha (incluídos os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não eléctricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço dos códigos NC:	
7321 11 90	30 %
7321 13 00	30 %
Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço do código NC:	
7325 99 90	30 %
Outras obras de ferro ou aço dos códigos NC:	
7326 20 90	30 %
7326 90 93	30 %
7326 90 97	30 %
Máquinas e aparelhos para impressão por meio de caracteres tipográficos, <i>dichés</i> , blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; máquinas de impressão de jacto de tinta, excepto as da posição 8471; máquinas auxiliares para impressão dos códigos NC:	
8443 11 00	30 %
8443 19 90	30 %
Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou de motor (eléctrico ou não eléctrico) incorporado, de uso manual do código NC:	
8467 21 99	15 %
Aparelhos eléctricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo: campainhas, sirenes, quadros indicadores, aparelhos de alarme para protecção contra roubo ou incêndio), excepto os das posições 8512 ou 8530 do código NC:	
8531 10 30	30 %
Aparelhos para interrupção, seccionamento, protecção, derivação, ligação ou conexão de circuitos eléctricos (por exemplo: interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda, tomadas de corrente, machos e fêmeas, suportes para lâmpadas, caixas de junção), para tensão não superior a 1 000 V dos códigos NC:	
8536 20 10	15 %
8536 30 10	15 %
8536 41 90	30 %
8536 49 00	30 %
Lâmpadas e tubos eléctricos de incandescência ou de descarga, incluídos os artigos denominados «faróis e projectores, em unidades seladas» e as lâmpadas e tubos de raios ultravioleta ou infravermelhos; lâmpadas de arco dos códigos NC:	
8539 21 30	30 %
8539 21 92	30 %
8539 21 98	30 %
Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos, excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias dos códigos NC:	
8705 10 00	30 %
8705 90 90	30 %
Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas dos códigos NC:	
8903 10 10	30 %
8903 10 90	30 %
8903 91 10	30 %
8903 91 91	30 %
8903 91 93	30 %
8903 91 99	30 %
8903 92 10	30 %
8903 92 99	30 %
8903 99 10	30 %
8903 99 91	30 %
8903 99 99	30 %
Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes do código NC:	
9003 19 30	30 %

Designação e código NC	Direito adicional
Óculos para correcção, protecção ou outros fins, e artigos semelhantes dos códigos NC:	
9004 10 91	30 %
9004 10 99	30 %
Aparelhos de fotocópia, por sistema óptico ou por contacto, e aparelhos de termocópia dos códigos NC:	
9009 11 00	30 %
9009 12 00	30 %
Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluídos os contadores de tempo dos mesmos tipos), excepto os da posição 9101 do código NC:	
9102 11 00	30 %
Instrumentos musicais de percussão (por exemplo: tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas) do código NC:	
9206 00 00	30 %
Revólveres e pistolas, excepto os das posições 9303 ou 9304 do código NC:	
9302 00 10	30 %
Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo: espingardas e carabinas de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras) do código NC:	
9303 30 00	30 %
Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projecteis, e suas partes, incluídos os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos do código NC:	
9306 90 90	30 %
Assentos (excepto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes dos códigos NC:	
9401 61 00	30 %
9401 71 00	30 %
Outros móveis e suas partes dos códigos NC:	
9403 60 10	30 %
9403 60 90	30 %
Artigos para jogos de salão, incluídos os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo) do código NC:	
9504 10 00	30 %
Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual, excepto as motorizadas, espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis análogas do código NC:	
9603 21 00	30 %
Canetas esferográficas; canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), excepto os artigos da posição 9609 do código NC:	
9608 10 10	30 %